



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1992/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos do Controlador Interno e dos servidores ocupantes de cargos comissionados previstos na Lei Complementar nº 87/2021, referente ao acumulado do exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados do Município de Pirapetitinga, com base no acumulado do IPCA do exercício de 2024, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes dessa lei correrão à cota das dotações orçamentárias previstas e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Pirapetitinga, 21 de fevereiro de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura em 21/02/2025.